

# **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2012**

Sustar disposições acerca da apuração do resultado e da utilização de superávit dos planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar instituídas pela Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar nº 26, de 29 de setembro de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam suspensos os arts. 15, 16, 17, 18, 20 e 25 da Resolução CGPC nº 26, de 29 de setembro de 2008, em razão de exorbitarem do poder regulamentar e dos limites da delegação legislativa outorgados pelo arts. 3º e 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Resolução CGPC nº 26, de 29 de setembro de 2008, dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelos fundos de pensão na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administraram. O ponto mais polêmico dessa norma é o fato de permitir a devolução de parte do superávit dos fundos de pensão às patrocinadoras.

As entidades de classe sempre foram contrárias à devolução de valores, alegando não existir na legislação (Leis Complementares nºs 108 e 109, de 2001) qualquer previsão neste sentido. A lei prevê explicitamente

que, se houver superávit, deve ser feita uma reserva de contingência de até 25% das reservas do plano e o excedente a este valor deve ser contabilizado em uma reserva especial para revisão do plano, ou seja, a revisão das contribuições, das premissas atuariais e de benefícios. A Lei somente prevê que, se a revisão implicar redução das contribuições, tal redução deverá obedecer à mesma proporção das contribuições de participantes e patrocinadoras.

Desse modo, a Resolução ultrapassou os limites legais, violando o princípio constitucional da legalidade e extrapolou o poder regulamentador que detinha o então Conselho de Gestão da Previdência Complementar.

Todos sabem que às resoluções cabe apenas regulamentar as situações previstas em lei, criando mecanismos para torná-las executáveis, e nunca inovar ou dispor de forma diversa da prevista no diploma legal ao qual se subordina. Assim, o referido Conselho, ao publicar a Resolução CGPC nº 26, de 2008, deixou de respeitar a vontade do legislador, criando uma nova forma de disposição de valores integrantes da reserva especial que não a revisão de planos de benefícios.

Diante do Exposto, com base no que dispõe o inciso V do art. 49 da Constituição Federal, propomos a sustação dos dispositivos supracitados da Resolução CGPC nº 26, de 2008, aprovado pelo Conselho Gestão da Previdência Complementar (atual Conselho Nacional de Previdência Complementar), por entendermos que exorbitam do poder regulamentar e dos limites da delegação legislativa outorgados à Agência sobre a matéria.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Bauer